



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P06d9e3cb3362b5c72f14a96fde3356f9K12552**

Tipo de
Proposição: **54**
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

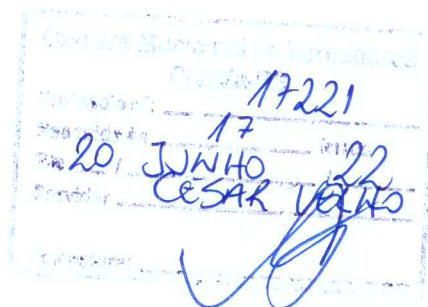
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Revoga a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências.**

Data de Envio:
15/06/2022
14:36:55

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG-DA nº 131-78/2022

Canela, 15 de junho de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 15/06/2022
APROVADO POR 08x02
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 054/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 054/2022, que *"Revoga a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que 'Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências'."*

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que *"Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências."*

Justifica-se o presente conforme razões expostas pela Procuradoria Geral do Município, a qual segue em anexo.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



2
ateli

Ao
Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Excelência;

Processo nr.
Data: 18/05/2022

Interessado: Gabinete do Prefeito

Em dando continuidade aos trâmites necessários a concessão da “Casa de Pedra”, vimos por prudente, e quiçá necessário, a análise de Vossa Excelência quanto a possibilidade, e o interesse público, de se “revogar” a Lei Municipal nr. 1.796/2001 que trata da concessão gratuita de uso de próprio municipal à Fundação Cultural de Canela, conforme texto legal em anexo.

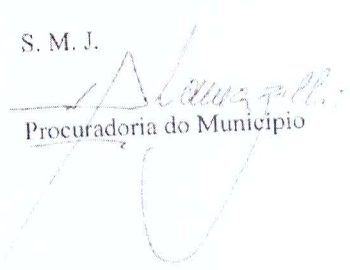
Ao ensejo, indicamos, por oportuno, que igual procedimento se dará em relação ao imóvel também cedido à Fundação Cultural de Canela e que faz parte do complexo “Centro de Feiras”.

Indica-se da necessidade de enfrentamento primeiro deste aspecto de ordem legal objetivando evitar futuros entraves e obstáculos, mesmo que eventuais, a ser invocado por terceiros quando da oportunidade de lançamento dos editais correspondentes.

Vai assim a matéria para Vossa análise, apreciação e deliberação, **com nossa recomendação** de revogação da LM nr. 1.796/2001, face as razões expostas e ainda considerando que a entidade encerrou suas atividades.

Estas as considerações de momento.

S. M. J.


Procurador do Município



04

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Revoga a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 63

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 54 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 1/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (☒) NÃO (☐)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jefferson de Oliveira

Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 67/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 54/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Revoga a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica¹, ao Prefeito compete a organização e o funcionamento da administração municipal e à Câmara legislar sobre a concessão administrativa de bens públicos. Assim, o projeto de lei, sob a ótica da iniciativa e da espécie legislativa se mostra hígido.

No que respeita ao conteúdo material, registre-se que a Lei Municipal no 1.796, de 2001, autorizou a concessão administrativa de uso da “Casa de Pedra”, assim dispondo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Fundação Cultural de Canela, a título de concessão de uso gratuito, a “Casa de Pedra”, localizada na Av. Osvaldo Aranha nº 49, nos termos estabelecidos pela presente lei e de acordo com a minuta anexa.
§1º A concessão de uso, objeto desta lei, vigorará a contar da data de assinatura do termo de concessão, por 5 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos, enquanto houver interesse das partes.

Ocorre que, por ser tratar de lei meramente autorizativa, ela é incapaz de gerar efeitos patrimoniais, que somente se materializaram a partir da celebração do contrato (termo) de concessão, que, segundo a Lei, estipulava o prazo inicial de 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovações sucessivas.

Se a pretensão da Administração Municipal é desonerar-se do vínculo obrigacional da concessão, deverá promover a denúncia, como autorizado na Lei 1.796:

¹ Art. 10. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente [...]

VII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

[...]

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 62

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 54 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 27/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (x) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Concordamos com as justificativas e está
apta para votação.

[Assinatura]
Merlím Jone

[Assinatura]
Roberto Grulke

Presidente

[Assinatura]
Paulo Nestor Tomasini

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 67

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 54 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 27/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Parecer favorável 2x1

José Velinho Pinto

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /